



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 377 de 16 de dezembro 1998.

Dispõe sobre Plano Plurianual, do município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, para o período de 1999 a 2002.

EDUARDO JOSE GIL DO AMARAL, Prefeito Municipal deste município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, ETC...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O plano plurianual do município de Itiquira, Estado de Mato Grosso para o período de 1999 a 2002, constituído pelos anexos desta Lei, será executada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Orçamento anual.

Art.2º - O plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – garantir o direito ao acesso a programas de habilitação a população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – garantir melhores condições de trabalho aos servidores municipais;

III – Instituir o programa ao menor desamparado com fim próprio de dar- lhe o amparo necessário, bem como propiciar – lhe condições para se tornar um cidadão útil a sociedade;

IV – garantir aumento substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

V- garantir aos alunos das Escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absentéismo;

VI – realizar campanhas para solução de programas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possa ser debeladas ou erradicadas por esse meio;

VII – Realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os efeitos da fome;

VIII – criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda.

Art.3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Itiquira, 16 de dezembro 1998.

Eduardo José Gil do Amaral
Prefeito Municipal
Livro 14
Pg 42